

D.O.E. de 09 JUL 1988: 06

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE REVISÃO

20/6/88

PROCESSO CEE Nº 1173/74

INTERESSADO: Instituto "Divina Pastora"/Capital

ASSUNTO: Reconsideração indicação 313/87 - 1º Semestre/87

RELATOR NA CEE: Nelson Boni - Delegado do MEC em São Paulo

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 358

Aprovada em 01/07/88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição requereu reconsideração, tendo em vista o indeferimento do pedido de correção de defasagem para a 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição não apresentou, nas suas projeções, atribuições indevidas de suas despesas.

Levando em consideração que se trata de uma Instituição Confessional, e sem fins lucrativos, e ainda levando-se em conta também o valor cobrado (Cz\$ 3.035,30 para 1ª a 4ª série e Cz\$ 4.572,76 da 5ª a 8ª série), permitimo-nos reconsiderar o voto anterior.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de revisão, fixando-se para o 1º semestre/87 os seguintes valores:

Curso	1º Sem/87	Mês/Dez/87
1º Grau - 1ª a 4ª	Cz\$ 3.665,23	Cz\$ 1.162,00
1º Grau - 5ª a 8ª	Cz\$ 5.521,75	Cz\$ 1.750,57

São Paulo, 23 de fevereiro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente